SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE MATERIAL - NUMAT/SELOG/SR/PF/MG

ESTUDO PRELIMINAR Nº 149364438/2026-NUMAT/SELOG/SR/PF/MG

Processo nº 08350.009959/2026-90

ADENDO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 200350-000037-2026

Processo: 08350.009959/2026-90

Pregão Eletrônico: nº 80/2026 – UASG 200350

Referências: Despacho nº 149342595; Decisão de Impugnação nº 01 (SEI nº 148738167); Decisão nº 149292458; Parecer nº 00232/2026/CJU-MG/CGU/AGU

Assunto: Atualização do item 9 do Estudo Técnico Preliminar – Justificativa para o parcelamento.

1. DAS ALTERAÇÕES NA MODELAGEM DE PARCELAMENTO

1.1. A modelagem de parcelamento descrita no item 9 do Estudo Técnico Preliminar foi alterada nos seguintes pontos:

a) os itens 10 a 15 (antigo Grupo 5) passaram a ser licitados como itens isolados, conforme Decisão de Impugnação nº 01 (SEI nº 148738167);

b) os itens 6 e 7 (antigo Grupo 3) passaram a ser licitados como itens isolados, conforme Decisão nº 149292458 e Parecer nº 00232/2026/CJU-MG/CGU/AGU;

c) os itens 4 e 5 (antigo Grupo 2), 16 e 17 (antigo Grupo 6), 18 e 19 (antigo Grupo 7) e 20 e 21 (antigo Grupo 8) passaram a ser licitados como itens isolados, em razão da autonomia funcional e da possibilidade de fornecimento independente dos itens.

d) os itens 1 a 3 (antigo Grupo 1) e 8 e 9 (antigo Grupo 4) passaram a ser licitados como itens isolados, uma vez que a compatibilidade entre os itens decorre de padrões técnicos exigidos nas próprias especificações – ONVIF e RTSP, no antigo Grupo 1; ANSI/TIA-568.2-D e ABNT NBR 14565, no antigo Grupo 4 –, o que afasta a inviabilidade técnica da adjudicação por item.

1.2. O certame passa a compreender 50 (cinquenta) itens isolados, julgados pelo critério de menor preço por item, e 4 (quatro) grupos (Grupos 9, 10, 11 e 12), julgados pelo critério de menor preço global do grupo, mantida a numeração original dos grupos no Compras.gov.br.

1.3. Permanecem inalterados os quantitativos, os preços unitários máximos e o valor global estimado da contratação, de R$ 122.463.667,25. As especificações dos itens 3 e 33 foram ajustadas para explicitar a interoperabilidade entre fabricantes e ampliar a competição, e as dos itens 28 a 30, para padronizar o revestimento e os pés do conjunto, sem alteração do desempenho exigido.

2. DA JUSTIFICATIVA DOS GRUPOS MANTIDOS

2.1. Os grupos mantidos atendem aos requisitos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir.

2.2. **Grupo 9 – Cadeiras operacionais (itens 22 e 23).** Os itens são variantes de um mesmo modelo, com

especificação idêntica de mecanismo, base, pistão, espuma e revestimento, diferenciando-se apenas pelo apoio de cabeça. A adjudicação conjunta assegura a uniformidade ergonômica dos postos de trabalho de uso contínuo (NR-17), a intercambialidade de peças de reposição e a unificação da garantia de 10 (dez) anos do fabricante. Como os fabricantes produzem ambas as versões, o agrupamento não restringe a competição. Os itens se submetem a avaliação de amostra piloto (subitem 4.2.2.2 do Termo de Referência), o que permite uma única avaliação do modelo e sua utilização como padrão de comparação no recebimento.

2.3. **Grupo 10 – Mesas operacionais (itens 24 a 27).** As mesas são instaladas em linha e unidas por kit de união e intertravamento modular de pés, que se encaixa na estrutura da mesa adjacente. O intertravamento depende de padrão construtivo comum, o que torna tecnicamente inviável a adjudicação a fabricantes distintos. Os itens seguem o padrão da Portaria nº 13.056-DG/PF e se submetem a avaliação de protótipo, o que permite uma única avaliação da linha construtiva e uma única responsabilidade pela montagem.

2.4. **Grupo 11 – Poltrona e sofás (itens 28 a 30).** Os itens compõem o mobiliário de recepção e espera das unidades e são instalados no mesmo ambiente. A identidade visual do conjunto depende de elementos de desenho que a especificação não descreve por completo, como o perfil dos braços e do encosto, as costuras, a textura e a tonalidade do revestimento e o acabamento dos pés. Fornecedores distintos entregariam peças de linhas diferentes no mesmo ambiente, ainda que cada uma atendesse à respectiva especificação. O art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 inclui a compatibilidade de especificações estéticas no princípio da padronização. No Sistema de Registro de Preços, a adjudicação conjunta assegura que todas as unidades participantes recebam peças da mesma linha durante a vigência da ata, ainda que os pedidos ocorram em datas distintas. A contratação conjunta também permite uma única avaliação de amostra piloto da linha (subitem 4.2.2.2 do Termo de Referência), um único contrato e um único responsável pela garantia. Os fabricantes de estofados comercializam poltronas e sofás de dois e três lugares em uma mesma linha, de modo que o agrupamento não restringe a competição.

2.5. **Grupo 12 – Ponto de acesso, comutador e roteador (itens 31 a 33).** O item 33 incorpora o controlador para administração dos itens 31 e 32, e o item 31 exige gerenciamento centralizado sem licenciamento recorrente. Os três equipamentos operam em plano único de gerência. Nesse segmento, o gerenciamento centralizado de pontos de acesso, comutadores e roteadores utiliza protocolos próprios de cada fabricante, sem padrão aberto que permita a administração unificada de equipamentos de origens distintas. A adjudicação por item poderia resultar em equipamentos de ecossistemas incompatíveis, com controladores separados, eventuais licenças adicionais e perda da gestão unificada da segurança da rede, o que caracteriza a inviabilidade técnica da adjudicação por item e a vantagem da contratação conjunta. Há mais de um fabricante com linha de equipamentos sob gerenciamento unificado sem licenciamento recorrente, a exemplo de Ubiquiti (UniFi), TP-Link (Omada) e Fortinet (FortiGate, FortiSwitch e FortiAP, por meio do protocolo FortiLink). O Termo de Referência admite controlador integrado ou fornecido em conjunto, em equipamento dedicado ou em software, e os padrões de referência são exemplificativos, de modo que o agrupamento não direciona a contratação.

3. CONCLUSÃO

3.1. O presente Adendo integra o Estudo Técnico Preliminar nº 200350-000037-2026 e prevalece sobre o item 9 daquele Estudo no que com ele conflitar.

Belo Horizonte/MG, na data da assinatura eletrônica.

CELSO FERREIRA DOS SANTOS
Chefe do NUMAT/SELOG/SR/PF/MG
Integrante Técnico e Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

---

Documento assinado eletronicamente por **CELSO FERREIRA DOS SANTOS**, **Chefe de Núcleo**, em 23/11/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM CRISTIANE JUWER**, **Agente Administrativo(a)**, em 23/11/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **JOSE RUBENS VALENTIM DE SOUZA**, **Agente de Polícia Federal**, em 23/11/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149364438&crc=EEBA8284. Código verificador: **149364438** e Código CRC: **EEBA8284**.

Referência: Processo nº 08350.009959/2026-90 SEI nº 149364438